



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVÂNIA

SECRETARIA M. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO



Lei nº 1.749/14, de 17 de fevereiro de 2014.

"Normatiza e define responsabilidades no Transporte Universitário Municipal e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Silvânia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição da República e pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Silvânia, APROVOU e o mesmo SANCIONA a seguinte Lei:

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - O transporte de universitários residentes em Silvânia e que estudam em Goiânia e Anápolis será realizado pelo Município de Silvânia, dentro do seguinte limite operacional e orçamentário:

§ 1º. Quatro (04) ônibus para os alunos regularmente matriculados em Instituição de Ensino Superior nos municípios citados no art. 1º desta Lei.

§ 2º. Faculta-se ao Município de Silvânia, quando houver disponibilidade financeira e orçamentária, alterar a quantidade de ônibus citada no parágrafo anterior com o fito de atender os universitários desta municipalidade matriculados em Instituições de Ensino Superior relacionadas no caput deste artigo.

§ 3º. O Município de Silvânia não se responsabiliza civil ou financeiramente pela demanda que exceder aos ônibus disponibilizados no parágrafo primeiro, sendo responsabilidade exclusiva dos universitários se organizar, caso lhes aprouva, para realizar o transporte universitário, facultando aos mesmos a utilização dos veículos cedidos, em uma organização mais ampla no propósito de realizar o transporte de toda a demanda.



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVÂNIA

SECRETARIA M. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO



§ 4º. Os critérios de lotação nos veículos, bem como os valores adicionais a serem adimplidos pelos alunos transportados são de responsabilidade dos mesmos.

Art. 2º - O transporte será feito através de ônibus que atenda critérios mínimos de segurança e higiene ou qualquer outro transporte, desde que compatível com o número de estudantes.

CAPÍTULO I

DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS

Art. 3º - O transporte escolar previsto nesta lei deve garantir ao aluno o transporte pelo trajeto de ida e a volta, devendo estabelecer-se um ponto comum onde ocorrerão embarque e desembarque dos usuários, até a unidade de ensino superior onde estiver matriculado.

SEÇÃO I

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 4º - O Transporte será disponibilizado conforme demanda e possibilidade do município, sob a coordenação da Comissão de Transporte Universitário – CTU.

§ 1º. A Comissão de Transporte Universitário – CTU será composta de 06 (seis) membros, e constituída da seguinte forma:

- a) 03 (três) estudantes escolhidos mediante eleição entre os alunos;
- b) 01 (um) representante da Câmara Municipal de Vereadores, indicado pela Presidência da Casa;



ESTADO DE GOIÁS



PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVÂNIA

SECRETARIA M. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação, nomeado pelo chefe do Poder Executivo.

- d) 01 (um) representante dos pais dos estudantes, escolhido mediante indicação dos alunos.

Art. 5º - A Comissão Organizadora poderá utilizar dos documentos abaixo, para regular processos e procedimentos:

- a) normas;
- b) instruções;
- c) termos de advertência;
- d) termos de suspensão;
- e) termos de exclusões.

Parágrafo único - Esses documentos são do uso exclusivo da Comissão de Transporte Universitário – CTU, sendo vedada sua divulgação externa, exceto se autorizado pela mesma;

Art. 6º - As normas são documentos assinados pelos membros da Comissão, elaboradas com o propósito de estabelecer critérios de conduta do aluno dentro do ônibus.

Parágrafo Único – São tratados através das normas os seguintes assuntos:

- a) Definição dos horários do ônibus;
- b) Convocação de Assembléia Geral;
- c) Admissão ou exclusão de Aluno.



ESTADO DE GOIÁS



PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVÂNIA

SECRETARIA M. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Art. 7º - As instruções são documento são assinados pelos membros da Comissão, que tem o objetivo de detalhar fatos, avisos, pareceres de serviços definidos nas Normas.

CAPÍTULO II

DOS ALUNOS

ADMISSÃO DE ALUNOS

Art. 8º - Art. 8º Para participar, o interessado deverá residir no município de Silvânia/GO, estar cursando ou ter sido aprovado em exame de vestibular e qualquer Universidade/Faculdade da cidade de Goiânia/GO e Anápolis/GO.

§ 2º. Ficam mantidos os atuais inscritos em cursos técnicos e profissionalizantes, sendo admitidos novos inscritos, nos mesmos critérios estabelecidos aos Universitários.

Art. 9º - Para participar, o interessado devera providenciar os seguintes documentos:

- a) cópia da Cédula de Identidade (RG ou equivalente);
- b) cópia de CPF/MF.

SEÇÃO II

OBRIGAÇÕES DOS ALUNOS

Art. 10 - Todos os membros integrantes do ônibus cultivarão, entre si, os seguintes valores:

- a) responsabilidade;
- b) cumprimento dos compromissos com pontualidade, salvo por força maior;
- c) zelo pela conservação do ônibus e do bem-estar de todos os que participam do ônibus;
- d) respeito;
- e) uso da palavra em nível baixo tom; salvo em caso de algum aviso ou instrução.



ESTADO DE GOIÁS



PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVÂNIA

SECRETARIA M. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Parágrafo único – Fica proibido o uso de bebidas alcoólicas, instrumentos sonoros sem fone de ouvido e jogos de azar de qualquer natureza no interior do ônibus.

Art. 11 - As despesas oriundas com a contratação de ônibus particular serão custeadas e rateadas de maneira igualitária por todos os alunos usuários, independentemente da vaga ocupada. Em caso de inadimplência por mais de 30 (trinta) dias, o aluno será imediatamente suspenso do serviço de transporte universitário, até a regularização do pagamento.

Art. 12 - O aluno que suspender a realização do curso – “trancar matrícula” – ou outro motivo durante o ano letivo deverá comunicar a Comissão de Transporte Universitário no prazo de 10 (dez) dias.

CAPÍTULO III

DAS PENALIDADES

Art. 13 - Será excluído de participar do ônibus, o aluno que após ter sido advertido, suspenso e ainda assim continuar não seguindo as normas pré-dispostas na presente Lei, não cabendo neste caso ao mesmo direito de interpor recursos.

§ 1º. Os prazos da suspensão serão fixados pela Comissão. As advertências serão assinadas por no mínimo dois membros da Comissão e no caso de suspensão e exclusão somente por unanimidade dos membros da Comissão.

§ 2º. No caso de qualquer universitário ser o responsável pelo dano da conservação do ônibus, será da inteira responsabilidade do mesmo o seu conserto ou reposição.

Art. 14 - São terminantemente proibidas, dentro do ônibus quaisquer manifestações a título de trote.

Parágrafo único – implicará ao aluno o automático desligamento do ônibus, quando do descumprimento do *caput* deste artigo.



ESTADO DE GOIÁS



PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVÂNIA

SECRETARIA M. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Art. 15 - Os alunos da linha deverão obedecer aos princípios de moralidade, de urbanidade, silêncio e pontualidade, sendo que o descumprimento deste poderá importar advertência verbal, suspensão ou mesmo a exclusão do direito de ser transportado.

Art. 16 – Os casos omissos desta Lei serão analisados e resolvidos pela CTU.

Art. 17 – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Silvânia-GO, aos 17 dias do mês de fevereiro de 2014.

José da Silva Faleiro

Prefeito Municipal